

PROJETO DE LEI Nº 7.735, DE 2014

(Do Poder Executivo)

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA **Nº** , de 2014

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 2º do Projeto de Lei:

.....
V – **detentor** e provedor de conhecimento tradicional associado: todo povo indígena e/ou povo e comunidade tradicional que, respectivamente, possui e/ou fornece a informação sobre conhecimento tradicional associado;

JUSTIFICAÇÃO

Tal proposta visa dar visibilidade e resguardar os direitos dos povos detentores do conhecimento tradicional associado e não somente dos provedores, isto é, daqueles que fornecem a informação para o acesso.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado Renato Simões

PT/SP